



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E ESPORTES - SEMEC**  
**ADMINISTRANDO PARA TODOS**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO 001/2018**  
**(Prorrogado pelo Edital 027/2019)**

**EDITAL Nº 030/2020**

**DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO POR NÃO ATENDIMENTO DO § 3º, ART. 3º**  
**DA LEI MUNICIPAL 516/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019, na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, e Decreto nº 66 de 30 de junho de 2017.

Considerando o § 3º, art. 3º da Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019, bem como RE 635.648 do STF, observa-se que a situação da candidata **VANETE RIBEIRO ALVES SANCHES** não observa o período de 24 (vinte e quatro) meses de “quarentena” para recontração temporária por excepcional interesse público.

As contratações dos últimos 5 (cinco) anos da candidata em questão foram:

<b>Data Início</b>	<b>Data Final</b>
19/02/2015	11/07/2015
28/07/2015	22/12/2015
22/02/2016	08/07/2016
26/07/2016	22/12/2016
13/02/2017	07/07/2017
25/07/2017	20/12/2017
<b>2018 – NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA</b>	
07/03/2019	28/06/2019
16/07/2019	20/12/2019

Tendo em vista que o PSS 001/2018 realizado para o ano letivo de 2019 foi prorrogado para 2020, considera-se que a última contratação ocorreu em 2017, com um período de afastamento de aproximadamente 14 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E ESPORTES - SEMEC**  
**ADMINISTRANDO PARA TODOS**



A nova contratação realizada em 2019 poderia ser prorrogada para 2020, porém, só houve a interrupção da contratação temporária no ano de 2018, sendo que em 2019 a candidata fora contratada nos termos das Leis Municipais 387/2013 e 501/2019 (que previam apenas 12 meses de interrupção), entretanto, no entendimento do TCE/MS, o prazo mínimo seria de 24 (vinte e quatro) meses, de forma que as duas Leis citadas foram revogadas pela Lei Municipal 516/2019 que estabeleceu o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento antes de uma nova contratação.

Assim, nos termos da legislação atual, não fora cumprido de fato, o período de vinte e quatro meses de afastamento necessário para realização de uma nova contratação temporária, de modo que a renovação do contrato firmado em 2019 pode acarretar sanção e não registro da contratação pelo TCE/MS

Dessa forma, **torna-se pública a DESCLASSIFICAÇÃO** de candidata classificada para convocação através do Edital 006/2019, referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2018, de acordo com PARECER JURIDICO emitido na data de 06 de fevereiro de 2020, conforme descrição abaixo.

**PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS)**

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ESTADO	PONTOS
16	VANETE RIBEIRO ALVES SANCHES	661.624.671-04	TAQUARUSSU/MS	22

**Luciana de Lima Alves**  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes